

CONVÊNIO N°214/2018

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, brasileiro, magistrado, casado, CPF nº 051.466.234-49 e RG nº 880.925 SSP/PE, e a AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.817.926/0001-99, com sede no Palácio São Miguel, s/nº, Vila dos Remédios, CEP 53.990-000, Fernando de Noronha-PE, neste ato representado pelo seu Administrador Geral, Plínio Antonio Leite Pimentel Filho, inscrito no CPF nº 779.737.714-68 e RG nº 3.571.416 SDS/PE, doravante denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, em comum acordo, nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0026380-27.2017.8.17.8017, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Convênio de Cooperação Técnica tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta entre os partícipes, para a implantação de uma unidade da **CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA**, em instalações da própria INSTITUIÇÃO CONVENIADA, na BR 363 S\N, Floresta Nova, Fernando de Noronha-PE, Fernando de Noronha-PE, com o objetivo de promover a mediação de conflitos de interesse nas questões cíveis de menor complexidade, enumeradas no art. 3°, da Lei n° 9.099/95, e nas que versem sobre divórcio, alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, reconhecimento espontâneo de paternidade, ou qualquer outra que verse sobre direito disponível, bem como prestar orientação e assistência jurídica, atendimento psicossocial, de forma gratuita.

CLÁUSULA SEGUNDA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

I. Compete ao TRIBUNAL:

- a. fiscalizar e supervisionar, através da Coordenadoria Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, o funcionamento da Casa de Justiça e Cidadania;
- b. disponibilizar o seu corpo técnico para prestar orientação, capacitação e treinamento referentes ao uso dos sistemas de apoio jurisdicional (Sistema Mediador), processos e procedimentos inerentes às atividades da equipe técnica multidisciplinar e dos funcionários.

Aucileny Maria do Cartos Consultora Jurídi Matrícula 163.396-1 ela Maria lorres de Melo Rolim Consultora Jurídica Adjunta

BOW ENDS



indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA para atuarem na Casa de Justiça e Cidadania;

- c. responsabilizar-se pela capacitação e treinamento introdutório dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que integram a **Casa de Justiça e Cidadania.** Após a conclusão do primeiro ciclo de treinamento introdutório, as capacitações de novos membros da Casa de Justiça serão de responsabilidade da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- d. disponibilizar serviço de suporte telefônico, através da Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), e técnico na própria Coordenadoria Geral, para a solução de problemas de acesso e de funcionamento dos sistemas informatizados tratados neste Convênio;
- e. cadastrar, como voluntários, e disponibilizar aos usuários indicados pela INSTITUIÇÃO CONVENIADA, todos os *logins* e senhas individuais e intransferíveis, para acesso aos sistemas de apoio jurisdicional para uso exclusivo e indispensável ao funcionamento dos serviços inseridos na **Casa de Justiça e Cidadania**, mediante assinatura de termo de confidencialidade. Também serão criados e-mail institucional e número identificador do voluntário, os quais serão utilizados apenas para fins de emissão dos certificados digitais;
- f. fornecer Certificado Digital, do tipo A3, em mídia criptográfica do tipo *token* ou *smartcard*, de acordo com a disponibilidade do TRIBUNAL, aos usuários indicados pela instituição conveniada e devidamente cadastrados, necessários para realização de *login* nos sistemas do TRIBUNAL, quando se fizer necessário, assim como manter o controle de relação entre cada certificado e seu respectivo usuário e revogá-lo quando necessário, observado o limite de 08 (oito) certificados;
- g. disponibilizar sistemas de informática para acompanhamento e melhor gestão dos procedimentos de conciliação;
- h. orientar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste termo, através da Coordenação Geral, avaliar o seu desempenho e estabelecer medidas corretivas, se necessárias;
- i. designar Juiz de Direito para homologar, por sentença, os acordos extrajudiciais, conforme art. 487, III, "b" da Lei nº 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), exceto quando houver, na mesma Comarca um CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA CEJUSC, cujo magistrado exercerá essa atribuição; até que seja criado o CEJUSC, o Juiz de Direito que exercer jurisdição no arquipélago será o designado a proceder tais homologações;

j. definir o procedimento a ser adotado pela equipe multidisciplinar, inserida na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, inclusive o procedimento de encaminhamento do público ao serviço indicado, a fim de manter a uniformidade e a padronização como as demais instituições conveniadas ao programa;

Aucileny Maria des Pantos Consultora Juridi Matrícula 163.396-1

Sid Maria Turies ut micro m. Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0

1



- k. responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de frequência, credenciamento e expedição dos respectivos certificados de atuação dos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA que atuem ou venham atuar na CASA DE JUSTICA E CIDADANIA;
- auditar, quando necessário, as instalações, equipamentos e a atividades funcionais inerentes à CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, em razão dos serviços prestados pelos funcionários da INSTITUIÇÃO CONVENIADA;
- m. aprovar, previamente, a instalação, transferência ou extinção da Casa.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça poderá estabelecer outras parcerias visando o alcance das obrigações previstas nesta cláusula.

II. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA:

- a) disponibilizar espaço físico para implantação e instalação da Casa de Justiça e Cidadania;
- b) definir os locais de atendimento ao público pelos profissionais da equipe multidisciplinar e voluntários, para a prestação dos serviços disponibilizados;
- c) submeter à aprovação do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a necessidade de mudança de endereço da *Casa de Justiça e Cidadania*, arcando com o ônus decorrente;
- d) mobiliar o espaço físico (sala) objeto deste Convênio, a fim de atender à demanda de pessoas para a resolução de seus conflitos;
- e) disponibilizar pessoal, dentre os seus servidores e colaboradores, para atuarem, no decorrer de suas jornadas normais de trabalho no atendimento das ações do objeto conveniado;
- f) executar as atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste Convênio, observando a carga horária mínima de quatro horas diárias de funcionamento, assim como critérios de qualidade técnica, cumprimento de prazos para a tramitação de processos e observância de instrumentos normativos do Tribunal de Justiça de Pernambuco;
- g) informar ao Tribunal, a lista dos usuários pertencentes ao quadro funcional que necessitarão de acesso aos sistemas jurisdicionais (Sistema Mediador), com dados cadastrais necessários, informando, também, qualquer alteração desse quadro;

h) apresentar relatórios mensais dos trabalhos realizados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, até o quinto dia útil do mês subsequente, contendo os dados referentes às quantidades de sessões marcadas, sessões realizadas. O relatório também deverá conter o quantitativo de atendimentos psicológicos, sociais e interdisciplinares:

Aucileny Maria dos Bantos Consultora Jurídi Matricula 163.396-1

ela Maria Torres de Melo Rolini Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175.959-0

1



- i) prestar as informações solicitadas pela Coordenação Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos NUPEMEC;
- j) encaminhar ao CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA CEJUSC qual está vinculada ou ao Juiz competente os termos de acordo celebrados na Unidade, para homologação e prática dos demais atos processuais cabíveis;
- k) designar dia (s) da semana e turno (s) de funcionamento, sendo no mínimo dois dias da semana, e um turno (manhã ou tarde), ou um dia da semana em turno integral (manhã e tarde), podendo, inclusive, ser aos sábados;
- l) indicar profissionais habilitados dos diversos cursos envolvidos com o programa, para serem treinados para a prestação dos serviços a serem disponibilizados para atuarem com a equipe técnica multidisciplinar (psicólogo, assistente social);
- m) arquivar, na unidade, cópia dos termos de acordos celebrados;
- n) organizar a pauta de conciliação;
- o) apoiar e participar das atividades que o Tribunal de Justiça de Pernambuco venha a promover, relativas à matéria objeto deste Convênio;
- p) arcar com as despesas de material de expediente e de pessoal, manutenção total da unidade e com a instalação de móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da unidade (inclusive microcomputadores e impressoras);
- q) arcar com todas as despesas atinentes ao fornecimento de água e energia elétrica utilizadas para a implantação e o funcionamento da Casa de Justiça, bem como as demais despesas de manutenção do imóvel, incluindo os impostos;
- r) estar ciente, aceitar e assinar o Termo de Confidencialidade proposto pelo TRIBUNAL;
- s) responsabilizar-se pelo cumprimento de obrigações e encargos trabalhistas e fiscais decorrentes da contratação ou recrutamento de funcionários e voluntários para atuar na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA, comunicando ao TRIBUNAL, mensalmente, qualquer mudança do quadro funcional desse órgão para efeito de cadastramento, registro e orientação;
- t) investir em publicidade, sempre que possível e no que couber, divulgando nos meios de comunicação locais, em linguagem simples e objetiva, os serviços prestados na CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA;

u) cumprir os procedimentos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco a respeito das CASAS DE JUSTIÇA E CIDADANIA;

Aucileny Marla dos Santos Consultora Jurídi Matrícula 163/396

.cia Maria 10/Tes de Meio r.c... Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175 959-0

1



v) fixar placa de sinalização externa, visível ao público transeunte, com dimensão total não inferior a 1,5 m², contendo logomarcas da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, do TRIBUNAL, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC e da INSTITUIÇÃO CONVENIADA, bem como o nome completo da CASA DE JUSTIÇA E CIDADANIA.

III. Compete à INSTITUIÇÃO CONVENIADA, no que tange aos requisitos de informática:

- a. fornecer e instalar na sede administrativa os equipamentos de informática e telefonia necessários à consecução das atividades da Casa de Justiça e Cidadania, bem como promover a sua manutenção, atualização permanentemente e, quando solicitado, conceder permissão e acesso ao TRIBUNAL para possíveis auditagens;
- b. instalar e manter rede de informática local, de acordo com a norma brasileira ABNT NBR 14565, no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, compreendendo cabos de rede, pontos de rede, switches, racks, microcomputadores e demais equipamentos necessários à interconexão dos micros, bem como ao funcionamento dos sistemas;
- c. instalar e manter meio de acesso à Internet (de qualquer natureza), no local onde funcionará a Casa de Justiça e Cidadania, considerando que os sistemas de apoio jurisdicional serão disponibilizados pela web; o referido meio de acesso deverá ser contratado de forma que possam ser gerados relatórios de desempenho (largura de banda, delay e utilização do link), bem como ter taxa de transmissão mínima de 512Kbps;
- d. instalar e manter atualizado o sistema operacional da máquina, antivírus e demais aplicativos necessários para o desempenho da atividade laboral, devendo a INSTITUIÇÃO CONVENIADA arcar com as licenças dos referidos sistemas, quando necessário;
- e. utilizar mecanismos de controle de acesso ao sistema operacional da máquina, devendo ser de uso pessoal e intransferível, com privilégios de acesso mínimo necessário para desempenho de suas atividades funcionais decorrentes deste Convênio, e ter seus logs de acesso e registros de atividades armazenados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias;
- f. indicar o responsável técnico para atuar junto a área de informática do TRIBUNAL, cuja responsabilidade será a de ser o agente multiplicador da equipe da Instituição Conveniada que atuará na Casa de Justiça e Cidadania;
- g. utilizar aplicativo de acesso à Internet (browser) homologado pelo TRIBUNAL;

h. proceder com a utilização e alimentação dos sistemas de informática disponibilizados por este tribunal, indispensáveis para o acompanhamento do funcionamento da unidade, seguindo as orientações técnicas desta coordenadoria e submetendo-se à análise dos dados estatísticos levantados, quando necessário.

Aucileny Maria de Sastos Consultora Jurídi Matrícula 163,396-1

ଧାର Mana forres de Melo Kolin: Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0

Sell



- i. utilizar os certificados digitais cedidos pelo TRIBUNAL, seja ele em *token* ou *smartcard*, sendo os mesmos para utilização pessoal e intransferível, e apenas para a finalidade de acesso aos aplicativos disponibilizados pelo TRIBUNAL, não devendo ser utilizado para outros fins;
- j. disponibilizar leitores de *smartcard* compatíveis com o certificado digital recebido quando se fizer necessário;
- k. comunicar imediatamente ao TRIBUNAL o recebimento e ativação do certificado digital, assim como demais dados do usuário solicitados para o gerenciamento dos mesmos por parte do TRIBUNAL. O usuário deverá certificar-se de que os dados do certificado digital estão corretos, informando imediatamente ao TRIBUNAL, caso não estejam de acordo;
- comunicar imediatamente ao TRIBUNAL e revogar os certificados digitais dos usuários que tenham suas atividades encerradas, que tenham os certificados digitais comprometidos ou que cujo usuário do certificado tenha seus dados cadastrais alterados;
- m. devolver imediatamente ao TRIBUNAL todos os certificados digitais cedidos ao se finalizar o convênio ou no momento do encerramento das atividades do seu usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE

Cada Convenente é responsável, exclusivamente, pelos próprios recursos humanos alocados, direta ou indiretamente, na execução do Convênio, não havendo obrigação solidária ou subsidiária entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este convênio terá vigência de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por expressa manifestação das CONVENENTES, mediante Termo Aditivo próprio.

O presente Convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação das **CONVENENTES**, mediante Termo Aditivo próprio.

A INSTITUIÇÃO CONVENIADA deverá manifestar seu interesse na prorrogação deste Convênio, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do final de sua vigência.

A Casa de Justiça e Cidadania não poderá funcionar, em nenhuma hipótese, fora do período de vigência deste Convênio de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1

Aucileny Maria dos Sanjos Consultora Jurídi Matrícula 163/396-1 ela Maria Torres de Melo Rolina Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0 OGLEST OF REMARKS

Ank



- a. Através de denúncia do convenente interessado, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias;
- b. Diante da superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.
- c. Quando da existência de 03 (três) notificações emitidas pelo TRIBUNAL, referentes ao mesmo problema identificado na Casa de Justiça e Cidadania.

Parágrafo Único. Rescindido o presente Convênio, a INSTITUIÇÃO CONVENIADA restituirá imediatamente ao Tribunal todo e qualquer bem, documentos ou materiais eventualmente entregues em decorrência do presente instrumento, devendo ainda abster-se de utilizar o símbolo e o nome "Casa de Justiça e Cidadania".

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Aplicam-se a este Convênio, no que couberem, as disposições da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 13.140/2015 e da Lei Complementar Estadual nº 100, de 21.11.2007, alterada pela Lei Complementar nº 353, de 23.03.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CONFLITOS E DAS SITUAÇÕES OMISSAS

Os conflitos eventualmente decorrentes das atividades constantes deste Convênio e as situações omissas neste instrumento serão disciplinadas pela Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução de Conflitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros de um a outro partícipe, devendo cada um dos CONVENENTES arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas obrigações com dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O presente Convênio será publicado, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico, do TRIBUNAL, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei 8.666/93.
- 9.2. Este termo, será arquivado na INSTITUIÇÃO CONVENIADA e no TRIBUNAL.

9.3. A INSTITUIÇÃO CONVENIADA declara que não se encontra em situação de mora ou de inadimplência junto à Administração Pública Estadual, sobretudo quanto a recursos eventualmente recebidos.

Aucileny Maria de Santo Consultora Jurídi Matrícula 163,396-1

ela Mana Torres de Melo Rollin Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0

}



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Convênio.

Por estarem acordadas, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife, 27 de março de 2018.

Ad-unio a Daviga Unel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

AUTARQUIA TERRIFORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

Plínio Antonio Leite Pimentel Filho

TESTEMUNHAS:

Aucileny Maria do:

Consultora Juridi

Matrícula 163.3

Nome: CPF:

•

Nome: CPF:

Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175,959-0